CONTRATO PREF n. 38 DE 20 DE ABRIL DE 2016.

LOCAÇÃO/ SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 COPIADORAS/ IMPRESSORAS PARA USO EM DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DA MUNICIPALIDADE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, CPF n 611.993.899-00, RG n. 1.785.421 Órgão Expedidor SSP/SC brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e o Sr. **IVO DE FREITAS,** CPF n.591.029.189.00 RG n.17.884.470 SSP/SC, Gestor FMS do Município de Ipuaçú – SC, ambos para este instrumento denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: INFORMATICA E SERVIÇOS AG LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Lorenzoni, nº 600, CEP.89832.000, centro de Ipuaçu/SC, inscrita no CNPJ nº N.07.809.066/0001-76, representada pelo Sócio Administrador **Sr. Gilberto Knecht,** brasileiro, casado portadora do CPF. 799.953.149-91, RG.2.428.575 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Aranha, n.º 180, Centro de São Domingos-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório PREF 19/2016, Pregão Presencial n. Pref 11/2016 e **Ata de Registro de Preços do processo em epigrafe.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto O PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO/serviços de assistência técnica de 12 (doze) copiadoras/impressoras com a seguinte especificação: Escâner e Fax, com velocidade de no mínimo 26 PPM, resolução mínima de 600x1.200 DPI, memória de 8 MB, redução e ampliação de 25 até 400%, tamanho do original A4, conexão USB 2.0 e com capacidade mínima de oito mil cópias (8.000) mês. Com prestação de serviços de assistência Técnica completa com fornecimento de peças de reposição, toner, revelador e cilindro (tudo menos papel) sendo distribuídas nos departamentos e fundos da municipalidade; Correspondendo a 01 impressora ser disponibilizada no conselho Tutelar, 03 impressora ser disponibilizadas na secretaria de Educação, 03 impressoras ser disponibilizadas na sede da Prefeitura Municipal de Ipuaçu, 04 impressoras a ser disponibilizadas no Posto de Saúde de Ipuaçu, 01 impressora a ser disponibilizada na Assistência Social. Para uso

em diversas Secretarias e Fundos Municipais, com fornecimento de toner sem limite de uso e com prestação de serviços de manutenção os equipamentos sem qualquer ônus ao município durante o exercício de 2016 , com pagamento mensal

1.1 A contratada deverá fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais restou vencedora.

1.2 As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão requisitados pela Secretaria de Educação de Ipuaçu - SC, no período de vigência do contratual.

1.3 Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório Pref n. 20/2016 Modalidade Pregão Presencial Pref n.11/2016 do Município de Ipuaçu – SC.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura que é de **20 de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2016.**

§ 1º O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo como de quantitativo, o ultimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme prescreve o Edital Itens n. (17.9 e 17.11).

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de até R$ 21.588,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito reais), correspondendo mensalmente ao valor de R$ 1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais)

Serão pagos somente os produtos efetivamente autorizados, adquiridos, e utilizados pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 – O (s) pagamento (s) à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição das mercadorias e produtos que estão sendo entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total conforme processo de licitação, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

2 – O atraso entrega das faturas, implicará na suspensão da compra das mercadorias e produtos contratadas, até ser sanada a inadimplência da obrigação.

1 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

Entrega das mercadorias e produtos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

3.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu - SC.

3.3 - Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

4 - Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado e prorrogação de prazo nos termos prescritos no edital.

5 - O pagamento será efetuado em nome de **INFORMÁTICA E SERVIÇOS AG LTDA ME**

2 **Agência** 2613-1 **Banco do** Brasil **Conta Corrente nº.** 20.662-8 **Praça de Pagamento** São Domingos-SC.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuaçu – SC, conforme segue para 2016:

Órgão	Código Reduzido	Elemento de despesa
Secretaria Municipal de Assistência Social	96	33.90.39.12.00.00.00
Secretaria de Administração	08	33.90.39.12.00.00.00
Secretaria de Educação	30	33.90.39.12.00.00.00
Conselho Tutelar	02	33.90.39.12.00.00.00
Fundo Municipal de Saúde	08	33.90.39.12.00.00.00

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - Entregar as mercadorias e produtos atendendo a critérios estabelecidos pela contratante e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Se responsabilizar e garantir a qualidade das mercadorias e produtos que entregar;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos, cotados e identificados na proposta final apresentada, (pós lances);

1.4- Fornecer as devidas Notas Fiscais.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos, da sede da empresa até o local indicado pelo município de Ipuaçu - SC;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – Entregar as mercadorias e produtos no prazo previsto no Item 06 do Edital, após o pedido, assumindo o custo e logística de transporte.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 - Rescisão contratual e aplicação das demais penalidades acima descritas em caso de três faltas e ou infrações cometidas, "inexecução parcial do contrato" sem justo motivo.

1.2.1. A penalidade acima prevista poderá não ser imposta desde que apresentadas justificativas plausíveis, por escrito devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e devidamente fundamentadas, e após análise do setor jurídico do município as mesmas sejam aceitas e deferidas pelo Senhor Prefeito Municipal.

1.3 – Declaração de inidoneidade pelo período de 02 (dois) anos;

1.4 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

3 – É garantido o Direito ao contraditório e a ampla defesa, o que deverá ser preceito durante o andamento de qualquer processo de imputação de penalidade.

3.1 Para casos de citação a obrigação de resposta fica desde já fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para cada ação realizada por parte da municipalidade em desfavor da (s) licitantes participantes, observado ainda o disposto no Item n. (7.3) do edital em relação a forma de comunicação (comunicação via e-mail).

4 – Demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93 no que couberem.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREF n. 20/2016 Pregão Presencial PREF n. 11/2016, do Município de Ipuaçu - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu - SC, 20 de abril de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC. **Denilso Casal –** Prefeito Mun. _____

Gestor FMS- **Ivo de Freitas**_____

CONTRATADA: INFORMATICA E SERVIÇOS AG LTDA ME

Resp. Legal Sr. **Gilberto Knecht _____**

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto
Secre. Administração e Fazenda

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras